



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ALEGRIA/RS

Informações Básicas para: RENOVAÇÃO DE
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE
ATIVIDADES de LAVRA DE ROCHA À CÉU ABERTO,
SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM
RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXPEDE A PRESENTE

LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) LO DE RENOVAÇÃO Nº – 00001-22/01/2025

**SUBSTITUINDO A LOR – LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LOR Nº.
00002/2020 - (Regularização de Empreendimento já existente):
GRUPO DE ATIVIDADE (CODRAM 530-10) - GRUPO DE ATIVIDADE MUNICIPAL Nº. 21**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acrescida da DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, criada pela Lei Municipal Nº. 1.317 de 22/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 1245/2009, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1538/2014 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental no âmbito do Município de Alegria - RS, bem como a Lei Complementar nº 140 de 09/12/2011, art.15 e a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 99. 274/90, e com a Resolução do CONAMA Nº 237, 19/12/1997, O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual N° 11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece em seu artigo 69, que "caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental. - Em 08/12/2011, a Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que é de competência dos municípios o Licenciamento Ambiental da Atividade de Impacto Local. – Os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução. Portanto - **As atividades cujo impacto é local, estão descritas no Anexo I da Resolução Nº. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e alterações da Resolução CONSEMA 279/2019 - Resolução CONSEMA nº 408/2019 Altera a Resolução 372/2018** que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência, e com base nos autos do **Processo Administrativo Nº 36/2025** -. Concede a apresente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA: EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVRA DE ROCHA À CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, FORA DE APP EM UMA ÁREA (POLIGONO ÚTIL) DE 2,36 HECTARES, nas condições e restrições abaixo qualificadas.

INFORMAÇÕES GERAIS:

RASÃO SOCIAL: Valdir Fernandes Rodrigues & CIA LTDA;

CNPJ Nº. 01.097.428/0001-67;

RUA 7 DE SETEMBRO, 1171 – TELEFONE: (55) 3536 - 1133 OU 3536 - 1035 CEP. 98905-000- ALEGRIA/RS

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS</p>	<p>Informações Básicas para: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES de LAVRA DE ROCHA À CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</p>
---	--	--

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF. Nº. 358.089.260-68;

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA: Rua 15 de Novembro, 1827;

TELEFONE/WHATS: (55) 9 3618-8684;

MUNICIPIO: Alegria/RS - CEP: 98905-000;

PARA ATIVIDADE: 530-10 – Lavra de Rocha (Basalto) e Lavra de Saibro (Extração de Saibro) (Cascalheira) a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem fora de Recursos Hídricos e sem supressão de Vegetação Nativa com a recuperação da Área Degradada, em uma Área de 2,38 hectares (Polígono Útil);

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: Lageado Matilde – Município de ALEGRIA/RS;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (SIRGAS 2.000) - LATITUDE: 27°50'17.56"S - LONGITUDE: 54°3'30.02'O;

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Geólogo Alcione José Ramos Tomasi – CREA/RS Nº. 54.562;

VISTO: Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Vistoria Pública e Parecer Técnico da Empresa GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº. 91.053.736/0001-83 e do Licenciador Ambiental do Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Alegria/RS - Biólogo Especialista em Ciências do Meio Ambiente Valdir Natal Rochinheski – CRBio3 - Nº. 28.125/03D - CPF. Nº. 232.850.440-04, manifestando-se favorável de conformidade das condições e restrições;

OBJETO: Imóvel Rural de propriedade de Valdir Fernandes Rodrigues & CIA LTDA, CNPJ Nº. 01.097.428/0001-67 – CPF Nº. 358.089.260-68 - Imóvel cadastrado no INCRA sob. Nº. 867.250.008.044-0 – Matricula Nº, 30.009-001/18 do Livro Nº. 207- Folhas 122do registro de Imóveis de Três de Maio/RS - Localizado na Localidade de Lageado Matilde – Município de Alegria/RS. Promover OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO relativa a:

1. **LAVRA DE ROCHA (BASALTO) - EXTRAÇÃO DE “LAVRA DE ROCHA” (BASALTO) LAVRA DE SAIBRO (EXTRAÇÃO DE SAIBRO), (CASCALHEIRA)** para uso imediato na Construção Civil, Rodovias e Ruas a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com Recuperação de Área Degradada (CODRAM 530-07), e “Lavra de Saibro a céu aberto, com Recuperação de Área Degradada” (CODRAM 530-10), em Uma Área de 2,36 hectares (Polígono Útil), fora de Recursos Hídricos (APP) e sem Supressão de Vegetação Nativa. A Área Total Licenciada para a Extração de Saibro (Cascalho) compreende 13.000.00m² (1.13ha.). A vida útil da jazida, com base em um volume médio anual de extração de 9.600m³ de basalto e 1.200m³ de saibro, é estimada e 6 anos. Portanto, a reserva existente de basalto é estimada em 76.840m³ já a de saibro é estimada em 9.040m³ considerando uma área útil para extração de 11.300m³ e uma espessura útil média de 6,8m para o basalto desconsiderando-se a camada orgânica superficial e os rejeitos.
2. A produção prevista é de aproximadamente 800m³ de basalto e de 100m³ de saibro mensalmente, totalizando 10.800m³ de material por ano, tendo as Coordenadas Geográficas extraídas a partir do Vértice 1do Polígono de Extração. (Ponto de Amarração - PA) que podem ser adotadas como referência de localização da jazida (Sistema Geodésico SIRGAS 2000 – LATITUDE: 27°50'17.56"S - LONGITUDE: 54°3'20.02"O - O Polígono de Extração foi definido a partir de 6 vértices (V1 V6) - Vértices de Polígonos de Extração Licenciados: VÉRTICE 1 – LAT (S) 27°50'19.33"S - LONG.(W) 54°3'35.51"O - RUMO S-N - VÉRTICE 2 LAT (S) 27°50'16.27"S - LONG. (W) 54°3'33.82"O - RUMO W-L-

RUA 7 DE SETEMBRO, 1171 – TELEFONE: (55) 3536 - 1133 OU 3536 - 1035 CEP. 98905-000- ALEGRIA/RS

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS</p>	<p>Informações Básicas para: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES de LAVRA DE ROCHA À CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</p>
---	--	--

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VÉRTICE 3 –LAT. (S) 27°50'16.27"S - LONG(W)54°3.33.82"O - RUMO S.N VÉRTICE 4 – LAT. (S) 27°50'15.17"S LONG. (W)54°3'33.82"O - RUMO W-L - VÉRTICE 5 – LAT (S) 27°50'16.27"S - LONG.(W) 54°3'28.36"O N-S - VÉRTICE 6 – LAT(O) 27°50'15.33"S - LONG. (W) 54°3'28.36"O L-W (SIRGAS 2000).

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DESTA LOR:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

- 1.1. **ESTA LOR NÃO HABILITA** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este deve ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.2. Não minerar nas proximidades de mananciais superficiais (Lei 7511 de 07/07/86).
- 1.3. Não explorar área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do Órgão Ambiental Competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal.
- 1.4. Não alterar a drenagem natural mantendo igual ou superior à qualidade de corpos d'água influenciados pelo empreendimento;
- 1.5. Não minerar em áreas de preservação permanente, reservas ecológicas e outras áreas protegidas por lei (incluindo-se aqui topos de morro);
- 1.6. Evitar a erosão e manter a qualidade do solo a ser decapado (preservando-se a estrutura original dos distintos horizontes).
- 1.7. Não ter taludes com altura superior a: 10 metros em casos de rochas duras e 3 metros em casos de argila e saibros;
- 1.8. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;
- 1.9. A drenagem de toda a área de extração deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, está com manutenção periódicas;
- 2.0. Segurar recomendações específicas no que se refere à proteção contra o excesso de ruídos e a proteção de poeiras;
- 2.1. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;
- 2.2. Atividade ficará restrita ao horário das 8 h (Oito horas) às 17 h (Dezessete horas), não podendo operar nos domingos e feriados;

2. QUANTO À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

- 2.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;
- 2.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos de vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS</p>	<p>Informações Básicas para: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES de LAVRA DE ROCHA À CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</p>
---	--	--

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.3. Considerando a antropização pretérita do local objeto, ao final da extração, a área deverá ser reincorporada no sistema produtivo agrícola da propriedade, portanto sem revegetação arbórea desta;

2.4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

2. Esta **LOR** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **21/01/2029**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;

3. A presente Licença Ambiental de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. A presente Licença só autoriza o empreendimento em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma área sem a prévia autorização deste órgão.

A presente LO de Renovação só autoriza a Empresa **VALDIR F. RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ Nº. 01.097.428/0001-67**, a explorar atividades de extração de “Lavra de Rocha (Basalto) e Lavra de Saibro (Extração de Saibro) (Cascalheira) para uso imediato na Construção civil, Rodovias e Ruas a Céu Aberto, sem uso de explosivos, com britagem e com Recuperação de Área Degradada” (CODRAM 530-10, EM UMA ÁREA DE 2,36 HECTARES (Polígono Útil) situada na Localidade de Linha Matilde, Zona Rural do município de alegria/RS, fora de qualquer APP (Isto é: fora de Recursos Hídricos e sem supressão de Vegetação Nativa), pelo periodo de 22/01/2025 a 22/01/2029.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma atividade classificada como porte **MINIMO** e de potencial poluidor **MÉDIO**.

Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições descritas em tela.

RENOVAÇÃO DESTA LOR:

Documentos a apresentar para a solicitação da Renovação desta LOR.

1. Requerimento solicitando a Renovação desta Licença de Operação de Regularização;
2. Cópia desta Licença;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
4. Relatório de Vistoria Técnica acompanhado do Levantamento Fotográfico da atual situação da Área Explorada;
5. A renovação desta Licença Ambiental deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 4º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

Data de emissão: Alegria - RS, 22 de janeiro de 2025.

Este documento licenciatório é valido para as condições acima citadas no **período de 22/01/2025 a 22/01/2029 – Portanto essa LO vencerá em 22/01/2029.**

Alegria/RS, em 22 de janeiro de 2025.

Valdir Natal Rochinheski
Biólogo CRBio3 N° 28.125/03D
Licenciador Ambiental